



Moção: O Ensino Superior Enquanto Utilidade/Valor Público

Caminho Pela Gratuidade do Ensino Superior

A lei nº 37/2003 de 22 de agosto, já com as alterações introduzidas no artigo 16º pela Lei nº29/2005, de 30 de agosto define as bases do financiamento do Ensino Superior referindo desde logo no seu primeiro artigo que o mesmo se processa de acordo com critérios objetivos, indicadores de desempenho e valores padrão relativos à qualidade e excelência do ensino ministrado, funcionando ainda através de uma relação tripartida entre Estado, instituições e estudantes. Esta relação constitui o modo de financiamento do Ensino Superior Português, podendo o mesmo ser dividido em duas categorias: 1. financiamento público, através do montante fixado na Lei do Orçamento para cada ano económico 2. financiamento privado: por exemplo, através do valor das propinas, prestação de serviços ou aluguer de espaços.

Do financiamento privado, verificamos que nas várias Instituições de Ensino Superior que ministram os vários ciclos de estudo o valor das propinas representa mais de 75% da receita total, estando a autonomia das mesmas altamente dependente das transferências privadas consumadas como propinas por parte dos estudantes.

Em sede de votação na especialidade para o Orçamento de Estado para 2016 foi aprovado a suspensão do regime de atualização do valor de propina máxima no Ensino Superior Público para o ano letivo de 2016/2017.

Cerca de um terço do investimento total dedicado ao ensino é canalizado para o Ensino Superior, onde a despesa por aluno é a mais elevada - custo mais elevado com o pessoal docente, investigação e desenvolvimento da mesma.

Tem existido um crescente aumento do número de estudantes do Ensino Superior que beneficiaram de empréstimos públicos ou garantidos pelo Estado, possibilitando o *terminus* do seu curso, mas também o endividamento do mesmo.

Ao nível do primeiro ciclo de estudos desde logo existe um diferencial de 163,47€ entre o valor mais baixo e o mais elevado que corresponde ao teto máximo definido por lei para o valor da propina (900€ - 1063,47€).

Reconhecemos também que, no que toca ao ensino de Enfermagem existe um grave flagelo no número de candidaturas efetuadas aos segundos e terceiros ciclos de estudos fruto da ausência de reconhecimento tanto ao nível profissional, como em valor monetário e ainda da dificuldade que existe da conciliação entre o exercício da profissão



enquanto enfermeiro de cuidados gerais e a frequência académica ao nível do 2º e 3º ciclos.

De igual forma não podemos ignorar a rede de Instituições que ministram cursos em enfermagem. A Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem considera que a mesma é demasiado extensa e deverá ser revista, uma vez que a mesma como se encontra hoje organizada constitui-se enquanto má gestão das verbas públicas transferidas por parte do Orçamento de Estado.

A FNAEE considera que a redução de propina aproxima-nos do cumprimento do preceito constitucional de progressiva gratuitidade de todos os ciclos de ensino. Considera de igual forma que o Ensino Superior permite um desenvolvimento e crescimento da economia, contribui para o desenvolvimento pessoal e social. Porém não recusa a necessidade da revisão do regime de prescrições no sentido de canalizar as verbas públicas de forma adequada, coadunado com a revisão da Lei de atribuição de bolsas de ação social.

Assim as Associações reunidas em sede de Assembleia Geral no dia 14 de janeiro de 2017, consideram de extrema relevância que:

- Devem aproximar-se de movimentos ou iniciativas que vão ao encontro da visão da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem, relativamente ao caminho pela gratuitidade do Ensino Superior,
- Promover iniciativas que permitam, mantendo o anonimato dos inquiridos, conhecer a realidade do investimento por parte dos agregados na formação dos estudantes de enfermagem, bem como o número de estudantes que já recorreu a empréstimos financeiros para concluir.
- Estudar os indicadores de qualidade definidos em Lei de Financiamento das Instituições de Ensino Superior naquilo que toca ao financiamento das Instituições de Ensino Superior que ministram cursos de enfermagem.